PROCESSO – N. 2.250/2025
UASG: 389295
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para contratação de uma única empresa, escolhida pelos beneficiários mediante votação.

ANEXO I - REDE CREDENCIADA MÍNIMA E HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo integra o planejamento da contratação e tem por finalidade registrar o histórico de utilização do vale-refeição/vale-alimentação pelos empregados do COFECI nos últimos 12 meses, servindo como base técnica para definição da rede credenciada mínima exigida no Termo de Referência.

1.2. O levantamento foi elaborado a partir das informações disponibilizadas pela atual prestadora dos serviços, qual seja, a Pluxee, considerando os estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados do COFECI no período analisado.

1.3. A definição da rede credenciada mínima observa a orientação do Acórdão TCU nº 1.675/2014-Plenário, segundo a qual, nas contratações de vale-refeição e vale-alimentação, a fixação de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados deve estar amparada em critérios técnicos claros, baseados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

1.4. Este Anexo não constitui formulário de participação, declaração da empresa ou documento autônomo de habilitação, mas instrumento acessório destinado a justificar e esclarecer o parâmetro objetivo de rede mínima previsto no Termo de Referência.

2. DA BASE HISTÓRICA CONSIDERADA

2.1. Para a definição da rede credenciada mínima, foram consideradas as utilizações efetivas do benefício pelos empregados do COFECI nos últimos 12 meses, abrangendo as modalidades **vale-alimentação** e **vale-refeição**.

2.2. O levantamento considera, conforme os dados disponíveis:

a) a quantidade total de estabelecimentos utilizados em todo o país;
b) a quantidade total de estabelecimentos utilizados no Distrito Federal;
c) a quantidade total de estabelecimentos utilizados no Distrito Federal e Entorno;
d) a distribuição dos estabelecimentos por unidade da federação; e

e) a distribuição dos estabelecimentos por localidades do Distrito Federal e Entorno.

2.3. Os dados foram consolidados de forma agregada, sem identificação individualizada dos beneficiários, observada a finalidade administrativa do levantamento e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

3. DA SÍNTESE DOS ESTABELECIMENTOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS

3.1. Quantidade Total em Todo o País

Modalidade	Quantidade de Estabelecimentos
Vale Alimentação	304
Vale Refeição	447

3.2. Quantidade Total no Distrito Federal

Modalidade	Quantidade de Estabelecimentos
Vale Alimentação	244
Vale Refeição	325

3.3. Quantidade Total no Distrito Federal e Entorno

Modalidade	Quantidade de Estabelecimentos
Vale Alimentação	258
Vale Refeição	336

4. DO DEMONSTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS UTILIZADOS EM TODO O PAÍS

4.1. Vale-Alimentação

UF	Quantidade de estabelecimentos
AL	3
AP	0
BA	1
CE	0
DF	244
ES	0
GO	15

MA	2
MG	3
MS	0
PA	0
PB	7
PE	0
PI	0
PR	26
RJ	0
RN	1
RS	2
SC	0
SE	0
SP	0
TO	0
TOTAL GERAL	**304**

4.2. Vale-Refeição

UF	Quantidade de estabelecimentos
AL	3
AP	0
BA	0
CE	4
DF	325
ES	5
GO	12
MA	1
MG	6
MS	0
PA	0
PB	11
PE	3
PI	0
PR	25
RJ	23

RN	3
RS	1
SC	0
SE	0
SP	25
TO	0
TOTAL GERAL	**447**

5. DO DEMONSTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS UTILIZADOS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

5.1. Vale-Alimentação

Localidade	**Quantidade de estabelecimentos**
Distrito Federal	**244**
Brasília	244
Goiás	**14**
Abadiânia	0
Águas Lindas de Goiás	0
Alexânia	0
Alto Paraíso de Goiás	0
Aparecida de Goiânia	0
Bom Jesus	0
Caldas Novas	1
Catalão	0
Cidade Ocidental	0
Cocalzinho de Goiás	0
Formosa	1
Goiânia	3
Itumbiara	0
Luziânia	1
Novo Gama	3
Pirenópolis	0
Planaltina de Goiás	3
Santo Antônio do Descoberto	1
Uruaçu	0
Valparaíso de Goiás	1
TOTAL DF + MUNICÍPIOS LISTADOS	**258**

5.2. Vale-Refeição

Localidade	Quantidade de estabelecimentos
Distrito Federal	**325**
Brasília	325
Goiás	**11**
Abadiânia	4
Águas Lindas de Goiás	0
Alexânia	2
Alto Paraíso de Goiás	0
Aparecida de Goiânia	0
Bom Jesus	0
Caldas Novas	0
Catalão	0
Cidade Ocidental	0
Cocalzinho de Goiás	0
Formosa	0
Goiânia	3
Itumbiara	0
Luziânia	0
Novo Gama	0
Pirenópolis	0
Planaltina de Goiás	0
Santo Antônio do Descoberto	0
Uruaçu	0
Valparaíso de Goiás	2
TOTAL DF + MUNICÍPIOS LISTADOS	**336**

6. DO CRITÉRIO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

6.1. Com base no histórico consolidado, a empresa selecionada deverá comprovar rede credenciada correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do quantitativo de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos beneficiários do COFECI no período analisado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O percentual mínimo será apurado sobre o quantitativo histórico consolidado, observada a segregação por modalidade de benefício e, quando exigida, por área territorial relevante.

6.3. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

Rede Credenciada Mínima = Quantidade de Estabelecimentos Efetivamente Utilizados × 80%

6.4. Quando o resultado apresentar número fracionado, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

6.5. Demonstrativo da rede mínima correspondente a 80%

Abrangência	Histórico alimentação	Mínimo alimentação	Histórico refeição	Mínimo refeição
Brasil	304	244	447	358
Distrito Federal	244	196	325	260
DF + municípios de GO relacionados no item 5	258	207	336	269

6.6. Os quantitativos apresentados constituem parâmetros objetivos de cálculo, cuja aplicação como exigências territoriais cumulativas observará as disposições expressas do Termo de Referência.

6.7. A comprovação de rede mínima não exige identidade absoluta com os estabelecimentos integrantes do histórico, admitindo-se rede equivalente ou mais ampla, desde que atendidos os quantitativos, a abrangência territorial, a funcionalidade e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO PERCENTUAL EXIGIDO

7.1. A exigência de rede credenciada mínima correspondente a 80% do histórico de utilização justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, capilaridade e efetiva fruição do benefício pelos empregados do COFECI.

7.2. O parâmetro adotado leva em consideração que o COFECI possui empregados residentes no Distrito Federal, no Entorno e, ainda, beneficiários ou atividades institucionais em outras unidades da Federação, o que exige rede credenciada suficiente para atendimento em diferentes localidades.

7.3. A fixação do percentual de 80% busca preservar padrão mínimo de aderência à rede efetivamente utilizada, sem impor equivalência absoluta e rígida a todos os estabelecimentos históricos, permitindo substituições, equivalências e atualizações decorrentes da dinâmica do mercado.

7.4. Assim, o percentual adotado concilia a necessidade de continuidade do serviço, a proteção da experiência dos beneficiários e a preservação de competitividade no credenciamento.

8. DAS REDES DE HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS

8.1. Dentre os estabelecimentos credenciados a serem comprovados pela empresa contratada, deverá ser demonstrado o credenciamento de, no mínimo, **10 (dez) redes de hipermercados e/ou supermercados**.

8.2. A exigência decorre da relevância desses estabelecimentos para a utilização do vale-alimentação, em razão da maior variedade de produtos, da possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e da representatividade desse tipo de estabelecimento nas compras realizadas pelos empregados do COFECI, conforme o histórico de utilização analisado.

8.3. A comprovação deverá considerar redes efetivamente aptas à aceitação do benefício, não bastando a mera indicação nominal de estabelecimentos sem capacidade operacional de atendimento.

9. DAS OBSERVAÇÕES SOBRE O LEVANTAMENTO

9.1. O histórico de utilização retrata o padrão de consumo observado no período analisado, podendo não refletir alterações posteriores de beneficiários, localidades, hábitos de consumo, encerramento de estabelecimentos, mudança de CNPJ, alteração de razão social ou modificações na rede atualmente disponível no mercado.

9.2. A presença de determinado estabelecimento no histórico não implica obrigação absoluta de credenciamento individualizado, desde que a rede apresentada seja suficiente, equivalente e compatível com as necessidades dos beneficiários.

9.3. A ausência de determinado estabelecimento no histórico não impede sua inclusão na rede credenciada, caso seja compatível com a modalidade do benefício e contribua para a melhoria da cobertura.

10. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

10.1. O levantamento histórico de utilização dos últimos 12 meses demonstra a necessidade de rede credenciada compatível com a distribuição territorial dos empregados do COFECI e com as modalidades de vale-refeição e vale-alimentação.

10.2. A exigência de comprovação de, no mínimo, 80% do quantitativo de estabelecimentos historicamente utilizados mostra-se adequada como parâmetro técnico de planejamento, por estar baseada em dados de uso efetivo e em critério objetivo de aferição.

10.3. A exigência complementar de, no mínimo, 10 redes de hipermercados e/ou supermercados justifica-se pela relevância desses estabelecimentos na utilização do vale-alimentação e pela necessidade de assegurar diversidade, capilaridade e economicidade indireta aos beneficiários.

10.4. O presente Anexo, portanto, fundamenta tecnicamente a rede credenciada mínima exigida no Termo de Referência, conferindo maior objetividade, transparência e segurança jurídica ao planejamento da contratação.